



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhor Presidente;

Nobres edis.

Considerando a defasagem sofrida pelo Regimento Interno dessa casa, e ainda a necessidade de melhor regulamentar as eleições para a renovação da mesa diretora e acabar com a possibilidade de interpretações dúbias ou abertas, é que encaminhamos o presente Projeto de Resolução.

Sendo assim, solicito o regular andamento a este projeto.

Érico Cardoso-BA, 8 de agosto de 2022

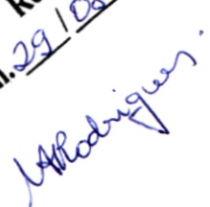

Raimundo Felix Silva Pereira
Vereador


Hélio Domingues de Almeida
Vereador


Elida Mendonça Azevedo
Vereadora


Gerson José Pereira
Vereador


Antônio Carlos d'Oliveira
Vereador

Recibo
Em 29/08/2022


Page 10 of 10

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**“DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÉRICO CARDOSO PARA
ACRESCENTAR O ART. 12-A,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÉRICO CARDOSO-BA aprovou e eu PROMULGO e mando publicar a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso-BA (Resolução nº 001 de 7 de julho de 2003) o artigo 12-A com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A eleição de renovação da mesa diretora referente ao segundo biênio de cada legislatura, se regerá da seguinte forma:

- I. O presidente da mesa diretora convocará a Sessão de Eleição para os cargos da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a partir de 1ª de agosto do segundo período legislativo imediatamente anterior ao início do segundo biênio da legislatura;
- II. As chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora deverão ser inscritas junto à secretaria da Câmara com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência à abertura da sessão em que será realizada a eleição;
- III. A inscrição da chapa deverá conter a indicação dos candidatos e os respectivos cargos a que irão concorrer, e ainda se fazer acompanhar de termo escrito de concordância de participação, de todos os membros que a integram, sendo que a falta de assinatura no termo de concordância e/ou no pedido de inscrição da chapa, impedirá a inscrição desta;
- IV. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade;
- V. A chapa eleita será empossada em 1º de janeiro do ano seguinte em sessão solene;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

VI. Para os casos omissos neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Horácio da Costa Viana, 8 de agosto de 2022.

Antônio Carlos d'Oliveira
Presidente